

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. PATRÍCIA NERES MENDES, CPF: 603.717.413-00.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. PATRÍCIA NERES MENDES, CPF: 603.717.413-00, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

I. OBJETIVO

Concessão de aluguel social

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) USUÁRIO (A)

Realizamos visita domiciliar à Senhora Patrícia Neres Mendes portadora do RG: 20072019165-6, CPF: 603.717.413-00 e NIS: 16647879227 no dia 07 de março de 2022, para elaboração de relatório social.

3. SITUAÇÃO HABITACIONAL

A família reside há mais de doze meses em uma casa alugada no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) na Rua do Arame, Nº 171-2 SMS, construção de alvenaria, com três cômodos, possui energia elétrica e água encanada.

4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

A composição familiar é formada pela Sra. Patrícia Neres Mendes, 30 (trinta) anos, empregada doméstica, seu companheiro Francinildo da Silva, servente de pedreiro, sem ocupação formal. os (as) filhos (as) Gabriele Mendes Carvalho, 14 (quatorze) anos, Gabriel Mendes Carvalho, 11 (onze) anos e Francisca Grazielle Mendes Carvalho, 07 (sete) anos, todos (as) estudantes, a filha Gabriele tem um companheiro chamado Adrian e uma filha de 03 três meses, todos residentes no mesmo domicílio.

5. SITUAÇÃO FAMILIAR E FONTE DE RENDA

De acordo com a composição familiar acima exposta, constata-se que a família é numerosa e vive em um ambiente que não oferece acomodação adequada aos membros familiares, atualmente a renda da família é proveniente do trabalho da Senhora Patrícia como empregada doméstica no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o Auxílio Emergencial no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em caráter temporário, antes do auxílio

emergencial a família recebia apenas R\$ 92,00 (Noventa e dois reais) do Programa Bolsa Família. O aporte financeiro da família é insuficiente para manter sete pessoas e as despesas fixas com aluguel R\$ 200,00 (Duzentos Reais), medicamentos R\$ 50,00 (cinquenta reais), conta de água R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conta de luz R\$ 50,00 (cinquenta reais) e alimentação sem valor especificado.

A Senhora Patrícia solicita o aluguel social e pretende se mudar com sua família para uma casa de dois quartos, sala, cozinha, banheiro, na Rua Afonso Marques, 172 SMS, na esquina próxima a rampa da quadra do Bairro Santa Cecília.

6. CONCLUSÃO

Diante da situação identificada, considerando a insuficiência de renda da família, a situação de vulnerabilidade social e a existência de crianças na composição familiar, que de acordo com a Lei 8.069/1990 são considerados prioridade absoluta para as políticas públicas, concluímos que a família em relato é prioritária para o Benefício Eventual Aluguel Social, bem como acompanhamento pela equipe do CRAS visando amenizar situações de vulnerabilidade e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares.

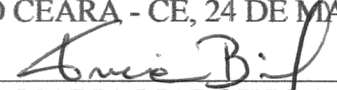
Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 24 DE MARÇO DE 2022.


TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 3050